ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2024 RP 15/2024

PROCESSO 0020575

IMPLIGNANTE: CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 09.017.325/0001-51

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa referente ao Pregão Eletrônico 18/2024, que questiona o prazo estabelecido para a entrega dos materiais, cumpre-nos esclarecer e justificar a manutenção do prazo conforme segue:

1. Princípios de Competitividade e Isonomia

A Administração Pública Municipal reconhece a importância dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade nas licitações. Entretanto, o prazo de entrega de 3 (três) dias estabelecido no edital foi definido com base nas necessidades operacionais e na urgência dos materiais a serem requisitados, considerando as características e a natureza dos materiais a serem fornecidos.

Ademais, conforme o próprio corpo técnico definiu em Estudo Técnico Preliminar, infelizmente não contamos com espaço adequado, bem como não contamos com almoxarifado estruturalmente maior para que possamos armazenar grandes quantidades de materiais, os quais utilizamos tão e somente para armazenagem de materiais usuais e estritamente necessários à Administração Municipal.

A especificação do prazo leva em conta a urgência e a importância dos materiais para o andamento dos projetos públicos, que demandam uma resposta rápida.

2. Consideração das Condições Logísticas

Compreendemos a preocupação da empresa impugnante quanto à distância territorial e às dificuldades logísticas envolvidas. No entanto, é importante destacar que o prazo de entrega de 3 (três) dias refere-se ao tempo máximo esperado para a entrega, considerando a capacidade e a agilidade dos fornecedores. A Administração acredita que o prazo estabelecido é compatível com a capacidade de fornecimento do mercado, com base em análise das condições de logística e transporte disponíveis.

Além disto, nada impede que haja dilação do prazo de fornecimento, tendo em vista que a Administração Municipal entende como a parte burocrática e de logística funciona, podendo haver a devida prorrogação do prazo de fornecimento/entrega, desde que haja comprovação da necessidade e de que o produto não será entregue em prazo hábil.

Tais critérios são necessários para fins de evitar aventureiros, que possam vir a participar do certame e que porventura também deixem a desejar nas entregas, principalmente por tratar-se de Município de pequeno porte, necessitamos de atendimento e agilidade em nossas demandas, visando assim evitar prejuízos e paralizações dos serviços que estão sendo realizados em todo território local.

3. Flexibilidade no Prazo de Entrega

A Administração está aberta a considerar ajustes razoáveis nos prazos estabelecidos, desde que estes não comprometam a urgência e os requisitos do contrato. Para isso, solicitamos que a empresa impugnante e outras partes interessadas apresentem propostas concretas e detalhadas que demonstrem a viabilidade de

1

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

www.comendadorgomes.mg.gov.br

licita@comendadorgomes.mg.gov.br

CNPJ: 18.449.173/0001-57

um prazo alternativo, acompanhadas de justificativas e evidências que comprovem a necessidade de alteração, a qual não entendemos que neste momento é pertinente, haja vista que já apresentamos motivos e razões cabíveis à exigência e, conforme também informado, há a possibilidade de que os prazos possam ser prorrogados.

4. Procedimentos e Adequações

Caso se verifique a necessidade de ajustar o prazo para garantir maior competitividade e participação de empresas de diferentes localidades, a Administração adotará as medidas adequadas, incluindo a possível revisão do edital e a redefinição dos prazos. Contudo, é fundamental que a proposta de alteração respeite os princípios da lei e assegure a eficiência e a celeridade na contratação, a qual entendemos que neste momento não causa limitação de participação, ao passo em que com base nas últimas experiências, inúmeros fornecedores conseguem fornecer e atender aos prazos cabíveis.

5. Conclusão

Diante do exposto, a Administração reitera que o prazo de entrega de 3 (três) dias foi estabelecido com base nas necessidades do projeto e na análise das condições do mercado e principalmente na realidade local. No entanto, estamos dispostos a revisar e considerar ajustes razoáveis, desde que justificados adequadamente e não comprometam o objeto da licitação.

Agradecemos a compreensão e a colaboração da empresa impugnante, e permanecemos à disposição para receber e analisar propostas alternativas e justificativas que possam contribuir para uma solução que atenda a todos os requisitos legais e operacionais, todavia conforme já apresentado nesta resposta, o Município necessita de que os prazos de entrega sejam mais curtos, justamente para atender a demandas locais de maneira ágil e prática, sem contudo também limitar a participação de outros fornecedores, o que entendemos que não ocorrerá no presente caso.

Ademais, conforme anteriormente mencionado, não contamos com almoxarifado ou espaços adequados para armazenagem de grandes quantidades de materiais, em especial os de construção e pintura, como no presente caso, razão pela qual a eventual aquisição precederá a integral utilização do material demandado, justamente por não termos local adequado para armazenagem, neste momento.

Por fim, considerando o que fora apresentado, decidimos por INDEFERIR o pedido ora qualificado, nos moldes e razões apresentadas.

Pregoeiro(a) Responsavel

2